



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 90120/2025
PROC. Nº 90120/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 06/06/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: às 08H00

1. DO OBJETO

1. O objeto é a contratação, mediante dispensa de licitação, para o serviço de personalização de veículo automotor, convertendo-o numa Unidade Móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviço de personalização de veículo automotor para a Unidade Móvel do Cremesp.	Fiat Scudo 1.5 TD Cargo 2024.	Unidade	01	R\$	R\$

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. As regras e condições de participação na presente disputa encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.cremesp.org.br/pdfs/CondicoesParticipacaoDispensaEletronica.pdf>



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS - SDR

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Dispensa eletrônica para a contratação de Serviço de Personalização de Veículo Automotor para a Unidade Móvel do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), localizados à Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

- a. A aquisição serviço de personalização dá-se em relação à aquisição do veículo Fiat Scudo 2024 que está atrelada ao objeto do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, realizado em 04/12/2024 e homologado em 19/12/2024. Sendo sua previsão de entrega em até 120 dias úteis após a homologação.
- b. A contratação tem como objetivo dar continuidade ao projeto da Unidade Móvel, que visa oferecer maior comodidade à classe médica e conseqüentemente minimizar gastos com transportes terceirizados. Em 2024 a aquisição do veículo FIAT SCUDO para atender a unidade móvel do Cremesp. Dessa forma se faz necessária a personalização e adaptação do veículo em um escritório móvel para atendimento aos médicos, inclusive nas cidades onde o Cremesp não possui delegacia regional.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada em serviço de personalização de veículo modelo furgão adquirida para realização de serviço pela Unidade Móvel do Cremesp.

3.2 O serviço será efetuado no veículo já adquirido pelo Cremesp e devidamente emplacado, sendo modelo **Fiat Scudo 1.5 TD Cargo 2024**, conforme especificação no link: <https://www.icarros.com.br/fiat/scudo/2024/ficha-tecnica>.

3.3 Considerando que a documentação do veículo foi emitida antes da contratação desse serviço de personalização, com base na Resolução CONTRAN nº 292/2008 (revogada e incorporada à 916/2022), **é imprescindível que não haja adição de bancos fixos além dos previstos (01 motorista + 02 passageiros)**, a fim de manter-se a documentação atual válida e evitando-se a necessidade de retificações posteriores junto ao DETRAN.

3.4 Os requisitos para personalização serão o seguinte:



Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	<p>1) 01 (um) toldo retrátil na cor verde (referência da cor: C: 81, M: 16, Y: 80 ou K: 3) que irá funcionar como "sala de espera". A altura do veículo é 1,97m. A altura máxima considerando o acessório para fixação do toldo deverá total de 2,12, permitindo o acesso a garagem da sede do Cremesp.</p> <p>2) 04 (quatro) cadeiras dobráveis que serão utilizados na "sala de espera", devendo ter local para serem afixadas durante a viagem no interior do veículo .</p> <p>3) 02 (duas) estações de trabalho (mesas de atendimento) dobráveis, contendo: espaço para dois notebooks, um coletor de digitais, um pad de assinatura, um scanner, uma impressora para etiquetas, suporte para máquina fotográfica e impressora multifuncional.</p> <p>4) 02 (dois) assentos fixos dobráveis nas mesas de atendimento.</p> <p>5) 02 (duas) cadeiras dobráveis em frente às mesas de atendimento.</p> <p>6) 01 (um) armário em MDF 15mm, cantos arredondados, revestido em fórmica na cor neutra (bege claro ou cinza claro), com nicho para a impressora multifuncional, cafeteira, espaço para TV de 24 polegadas, espaço para frigobar, material de escritório e 03 gavetas.</p> <p>7) 01 (um) frigobar automotivo.</p> <p>8) Porta mala suficiente para acomodar 3 malas de bordo (55cm x 35cm x 25cm).</p> <p>9) Sistema de gerador suficiente para fornecer energia/internet para todos os equipamentos que serão utilizados no veículo, conforme descritos nos itens 3, 6 e 10.</p> <p>10) Sistema de ar condicionado com número de saídas suficientes para refrigeração de todo o veículo.</p> <p>11) Manta térmica no teto e nas laterais para auxiliar na refrigeração.</p> <p>12) Piso com aplicação de manta vinílica grafite.</p> <p>13) Divisória reta atrás do bando do motorista com fundo branco para foto.</p> <p>14) Tomadas suficientes para utilização de todos os equipamentos, conforme descritos nos itens 3, 6 e 10.</p> <p>15) 04 (quatro) entradas USB para carregar celular.</p> <p>16) Bateria/energia: duração de 4 horas (com carro ligado) e opção de recarregar na tomada.</p> <p>17) 04 luminárias de led no teto e respectivos interruptores</p> <p>18) Sistema automático de inversão 110/220V.</p>	R\$



--	--	--

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O serviço será realizado na sede da empresa contratada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem prorrogação de prazo.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. AMOSTRA DOS ITENS

6.1. Para fins de aceitação da proposta da empresa melhor classificada (menor preço), será exigido a apresentação do projeto de personalização, o qual deverá ser encaminhado, via e-mail (gislenepizzini@cremesp.org.br e deboramigotto@cremesp.org.br), **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de convocação do agente de contratação, durante a sessão pública.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços **serão executados na sede da futura contratada**, e o veículo deverá ser retirado na Sede do CREMESP, localizado na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, **em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço**.

7.2. As despesas logísticas correrão por conta da contratada, independentemente da sua localização.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no veículo, o qual se encontra estacionado na sede do Cremesp (Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP).

8.2. Tal vistoria será acompanhada por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h00 horas às 18h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos seguintes meios de contatos: (11) 4349-9921 – Ramal: 5104/6005 e gislenepizzini@cremesp.org.br, com cópia para o seguinte contato deboramigotto@cremesp.org.br.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, nas seguintes classificações: OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS EM GERAL, VEÍCULOS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO e VÍDEO E FOTO,



referente às Contas Contábeis respectivamente nº 6.2.2.1.2.44.90.52.099, 6.2.2.1.2.44.90.52.001, 6.2.2.1.2.44.90.52.002, 6.2.2.1.2.44.90.52.006 e 6.2.2.1.2.44.90.52.007.

9.2. A contratação está vinculada ao projeto nº **15.162 - ADEQUAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO CARTORIAL DA UNIDADE MÓVEL.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o serviço no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 A entrega do objeto deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e garantia dos produtos e serviços realizados pela empresa contratada.

11.3 Fornecer o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações, prazo de validade e quantitativos estipulados no Termo de Referência.

11.4 A contratada deverá retirar o veículo na sede do CREMESP, mediante assinatura de termo formal de entrega, conforme prática comum de mercado, arcando com a responsabilidade logística.

11.5 A contratada deverá elaborar projeto atendendo os parâmetros definidos no subitem 3.4 deste termo, não alterando a quantidade de bancos fixos, uma vez que o veículo a ser personalizado, já se encontra documentado e emplacado na garagem do Cremesp.

11.6 A contratada deverá manter a documentação veicular atual, evitando nova regularização junto ao DETRAN/SP.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, comprovando **a execução do Serviço de Personalização de Veículo Automotor**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.1.2. Nome, cargo e telefone do signatário;

a.1.3. Descrição dos serviços prestados;

a.1.4. Prazo de vigência.



13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 05 (cinco) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto a marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

13.1.2 Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o **valor total do empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

14.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) o **valor total do empenho**.

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio Ramos

E-mail: marcioramos@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br

- 14.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 14.4.4.** Cobrança judicial.
- 14.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 14.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 14.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 14.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.



14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.

15.4.2. A data da emissão.

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.4.4. O período de prestação dos serviços.

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias à contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

Gislene Pizzini Gonçalves
Chefe da Seção de Delegacias Regionais